



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº 002/2025/CMON

**EMENDA TIPO MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte no uso de suas atribuições legais propõe e aprova a seguinte Emenda 002/2025, tipo MODIFICATIVA, ao texto do Projeto de Lei nº 007/2025 que institui o programa de recuperação fiscal (REFIS) de Ourilândia do Norte e dá outras providências.

Art. 1º - Modifica a redação do §9º do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 007/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

“§ 9º - Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte:

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas e correções monetárias;

II - para o pagamento em até 6 (seis) parcelas, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas e correções monetárias;

III - para pagamento de 6 (seis) até 12 (doze) vezes, o desconto será de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas e correções monetárias;

IV - para pagamento de 12 (doze) a 18 (dezoito), o desconto será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros, multas e correções monetárias;

V - para pagamento de 12 (doze) até 24 (vinte quatro) vezes, o desconto será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros, multas e correções monetárias.”



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), propondo o aumento dos percentuais de desconto sobre juros, multa e correção monetária, aplicáveis tanto aos pagamentos em parcela única quanto aos pagamentos parcelados.

A medida se justifica por diversos fatores. Em primeiro lugar, o cenário econômico atual, marcado por instabilidade e dificuldades financeiras enfrentadas por contribuintes — pessoas físicas e jurídicas — exige uma postura mais sensível e proativa do Poder Público. Ao ampliar os benefícios concedidos no programa, o Poder Legislativo cria um ambiente mais atrativo para a regularização de débitos, promovendo a adesão em massa ao programa e, conseqüentemente, o incremento da arrecadação em curto e médio prazo.

Importante destacar que o aumento do percentual de desconto sobre juros, multa e correção monetária, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), não configura renúncia de receita pelo Poder Executivo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se, na verdade, de uma medida de recuperação de créditos considerados de difícil ou incerta arrecadação, cujo recebimento espontâneo fora do programa é altamente improvável. Ao oferecer condições facilitadas para regularização, o ente público transforma créditos em grande parte inexecutáveis em receitas efetivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal, mas, ao contrário, promovendo o incremento da arrecadação por meio de política fiscal eficiente e realista.

A proposta não significa renúncia de receita, mas sim uma política pública de incentivo à regularização fiscal, capaz de trazer resultados concretos e imediatos. Ao possibilitar que mais contribuintes adiram ao programa, o Poder Público converte créditos de difícil recuperação em receitas líquidas, sem abrir mão do controle e da legalidade tributária.

Por fim, a medida reforça o princípio da razoabilidade e da função social da arrecadação, proporcionando condições mais justas e proporcionais para a quitação de débitos, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Diante disso, a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento do projeto, tornando-o mais efetivo, justo e vantajoso tanto para a Administração Pública quanto para os contribuintes.

Euder Leite

Vereador de Ourilândia do Norte/PA